



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 8 DE 13 DE ABRIL DE 2.023.

GERAL

1276
Câmara Municipal
CACEQUI - RS

Prot. 22-207-23 Pag. 125

Data 18/4/23

[Signature]
Ass. Carteira de Trabalho

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE CACEQUI.

Art. 1º. Esta Lei institui o contrato de Primeiro Emprego em Programa, com incentivo financeiro para o empreendedor que aderir este Programa.

§1º. Será concedido pelo Município de Cacequi um SELO denominado “EMPRESA AMIGA DO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO” à empresa parceira do programa.

§2º. Serão beneficiados jovens entre 16 a 29 anos que não tenham vínculo algum registrado na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), salvo aprendizado;

3º. O período de Adesão ao Programa Primeiro Emprego será de 12 meses, prorrogável a critério do empregador;

Art. 2º. O Município de Cacequi concederá uma remissão no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado à empresa que aderir ao Programa;

Art. 3º. Os jovens, para participarem do Programa, deverão estar cadastrados no Sistema Nacional de Emprego FGTAS (SINE).

Parágrafo Único. As empresas que aderirem ao Programa deverão intermediar esta mão de obra através do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A ORDEM DO DIA

Em 18/4/23

[Signature]
Presidente

25/4/23

Sala das Sessões, 18 de abril de 2.023.

[Signature]
Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Bancada do MDB

A P R O V A D O

Em 18/4/23

[Signature]
Presidente

Rua Senador Salgado Filho , 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 18/4/23

[Signature]
Presidente

18/4/23

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO

E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 18/4/23

[Signature]
Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa o incentivo ao primeiro emprego no município de Cacequi, sendo suas disposições orientadas pelo Princípio Constitucional de Valorização Social do Trabalho e pelas diretrizes previstas no Estatuto da Juventude.

Sabemos que em nosso município existe uma escassez das vagas de trabalho geralmente ocupadas por pessoas que já tem experiência no mercado, obrigando os jovens a buscar trabalho em outras cidades da região, deixando nossa cidade.

O projeto de lei ora apresentado faz com que as empresas sejam incentivadas a dar oportunidade aos jovens, ainda sem experiência, buscando além de dar oportunidade de trabalho, manter os jovens em nossa cidade.

Estas são as razões que justificam a proposição apresentada, requerendo seja o Projeto de Lei aprovados pelos demais vereadores.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2.023.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente